

PREFEITURA DE QUADRA

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"

> LEI MUNICIPAL № 604/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

"Estabelece normas de descarte de livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD - e dá outras providências".

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Institui no Município de Quadra, o descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução Nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único - Didático: o material que contribua para formação, conhecimento e atualização, visando a formação do cidadão.

Art.2º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos de utilização dos livros didáticos, doados pelo FNDE, a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação tem a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.







"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"

Art. 3º - A direção das pré- escolas, escolas e creches da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos, observando o que se segue:

- I São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características e de recuperação economicamente inviável;
- II São considerados ociosos os livros didáticos que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

Parágrafo 1º - Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

Parágrafo 2º - A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Colegiado da Escola, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

Parágrafo 3º - Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Colegiado, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 4º - Para a realização do descarte dos livros deverá a Unidade Educacional constituir uma Comissão interna composta por, no mínimo, 03 (três) educadores para classificar e verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 3 (três) anos.



Art.4º - A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"

com a decisão dos Colegiados Escolares.

Parágrafo 1º - Certificado pela comissão/direção da unidade escolar o decurso do prazo trienal dos livros selecionados, esta deverá:

- l- analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis;
 - II- registrar em ata o número de livros por classificação e disciplina;
- III- informar o Conselho de Escola quanto aos registros efetuados na ata para as devidas providências e,
- IV- arquivar a documentação para comprovar a forma que foi realizado o descarte.

Parágrafo 2º - Após a aprovação e publicação da listagem final pelo prazo de 15 dias, a instituição de ensino, no prazo que entender conveniente deverá dar a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades:

- a) Doação aos alunos da própria escola;
- **b)** Doação a instituições, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional;
 - c) Doação a cidadãos interessados;
- d) Doação a instituições habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no município de Quadra/SP.

XX

Parágrafo 3º - Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e



PREFEITURA DE QUADRA

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"

requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

Parágrafo 4º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escolar.

Parágrafo 5º - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

Parágrafo 6º - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo, o qual deverá ser arquivado junto com a ata previamente elaborada pelo colegiado/direção da unidade de ensino.

Parágrafo 7º - Para doações a pessoas físicas também se faz necessária a emissão de recibo.

Art. 5º - O material destinado à reciclagem, conforme alínea "d", do parágrafo 1º, do artigo 4º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único - Entende-se por descaracterização a retirada de capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escolar ou por pessoa designada pela entidade que receberá a doação.



Art. 6º - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola.

T avñoa T

PREFEITURA DE QUADRA

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 22 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.

CYNTHIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA Assessora de Governo e Assuntos políticos